



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
1ª Vara Federal Cível da SJAM

PROCESSO: 1000577-61.2021.4.01.3200

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e outros

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS requer seu ingresso no feito, na qualidade de *amicus curiae*, com o intuito de auxiliar o Juízo, com informações que também seriam de desconhecimento dos autores da ação.

Narra a dramática e penosa situação vivenciada pela população amazonense e solicita, dentre outras medidas, a juntada de relação de pessoas em tratamento em *home care*, para que seja assegurado o fornecimento de oxigênio a essas pessoas que se encontram em tratamento domiciliar, além das que surgirem no decorrer da instrução do processo.

Ainda, diante do início da vacinação na cidade de Manaus, no dia 19.01.2021 e as diversas denúncias, muitas delas em redes sociais, com âmbito nacional, que surgiram sobre pessoas que já estão sendo vacinadas e que não fazem parte do grupo prioritário, dentre elas filhos de políticos e empresários do Estado do Amazonas, com recente formação em medicina e que não atuam na linha de frente do combate à COVID, pugnam pela intervenção deste Juízo para tentar preservar a lisura e a publicidade no procedimento de imunização.

Outrossim, requer que o Município de Manaus seja incluído na lide, tendo em vista que a execução do plano de imunização compete aos municípios.

É a síntese do essencial. Decido.



O Estado do Amazonas, de forma inédita em relação ao resto do país, não atravessa apenas a calamidade pública ocasionada pela pandemia por COVID-19.

Atravessa mais duas crises gravíssimas: uma crise decorrente da falta de oxigênio, que já ceifou dezenas de vidas por asfixia em Hospitais e em tratamento domiciliar, e outra crise tão grave quanto, decorrente de fortíssimos indícios de desvio da vacina que o governo federal enviou ao Amazonas. Já se fala em desaparecimento de 60 - sessenta- mil doses das que foram enviadas pelo Ministério da Saúde ao Amazonas.

Trata-se de uma sucessão de ilícitos gravíssimos que podem resultar em condenações criminais, responsabilização por atos de improbidade, perda de cargos públicos e até de registros profissionais em caso de pessoas que simularam ser de linha de frente com o intuito de romper as regras atinentes às filas legalmente impostas. Até a presente data, em nenhum outro município do país se teve notícia de tamanha aberração.

O Poder Judiciário recebe, pois as causas de pedir da presente ação com a responsabilidade de apontar as soluções jurídicas e levar tranquilidade à população, indígena e não indígena. É inadmissível que o Ministério da Saúde tenha enviado todas as vacinas com as quais se comprometeu na presente fase e gestões inadequadas na cidade ou no estado tenham produzido revolta, insegurança e desvios. Tudo isso precisa ser imediatamente esclarecido.

Assim, diante das notícias trazidas e a relevância da matéria posta, imperiosa é a inclusão da ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, para que atue como auxiliar do Juízo, na condição de 'amicus curiae'.

O *amicus curiae* é um terceiro que ingressa no processo para fornecer subsídios ao órgão jurisdicional para o julgamento da causa. Pode ser pessoa natural ou jurídica, e até mesmo um órgão ou entidade sem personalidade jurídica (art. 138, CPC). Exige a lei, para que se possa intervir como *amicus curiae*, que esteja presente a *representatividade adequada*, isto é, deve o *amicus curiae* ser alguém capaz de representar, de forma adequada, o interesse que busca ver protegido no processo. No caso, trata-se de uma associação legítima que preenche o requisito imposto pelo legislador processual.

Policiais militares e bombeiros estão na linha de frente do enfrentamento da pandemia, ora cuidando das atribuições de segurança, ora desfazendo aglomerações que contrariam os decretos locais, mas sempre se expondo fortemente ao vírus. Mesmo assim, aguardam sua vez na fila para a vacina, com respeito e seriedade e não podem ver a balbúrdia se instalar por omissões e ações ilícitas de quem quer que seja. Assim também toda a população amazonense. Presente, portanto, a pertinência temática em face dos pedidos e causa de pedir e interesses associativos e coletivos.

Incumbe ao Magistrado, conforme autorização do CPC, definir, já que agora foi deferido o ingresso da associação petionante, que a sua intervenção como *amicus curiae* implicará nos seguintes poderes processuais: **i)** encaminhar petição com elementos que possa oferecer ao juízo (*amicus curiae brief*), **ii)** peticionar para o fim de juntar documentos, elaborar quesitos para serem respondidos por peritos, participar de audiências públicas e até acompanhar as inspeções judiciais.

Ainda, necessária é a intervenção do Poder Judiciário para que, muito além de tentar conferir lisura e publicidade aos atos que são de competência do Poder Público, mantenha vivo o direito existente nas normas legais e constitucionais, evitando que pessoas irresponsáveis ou eventualmente equivocadas persistam em burlar as regras. É dever do Magistrado cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis, proporcionando ao povo do Amazonas a concretização de seu direito constitucional à uma vida digna e de respeito.



Ante o exposto:

1. Defiro o ingresso da ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, como *amicus curiae*;

2. Determino a intimação do Estado do Amazonas, FVS e Prefeitura Municipal de Manaus para que entregue imediatamente a cópia de todas as listagens contendo nome e CPF das pessoas até agora vacinas, ficando desde já esclarecido que podemos requisitar a documentação em inspeção judicial local ou vistoria, seja no PNI, seja FVS, em qualquer unidade de saúde.

2.1. Para o fim de execução imediata do item 2, nomeio como peritos do juízo o médico JORGE MASULLO DE AGUIAR, CRM 957-AM e a servidora pública LUCIMEIRY DE SOUZA BORGES PANTOJA com larga experiência em vacinação no âmbito da FVS e do PNI, os quais deverão me acompanhar em inspeções e vistorias que se fizerem necessárias ou comparecerem pessoalmente para a requisição das listagens de pessoas vacinadas.

3. Determino a intimação da União e Estado para querendo, oferecer manifestação sobre o narrado pela ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS e a inclusão do Município de Manaus no polo passivo;

4. Aos autores para manifestação, em igual prazo.

Intimem-se, com urgência e por meio de Oficial de Justiça Plantonista, para cumprimento imediato desta decisão.

Manaus, 21.01.2021.

JAIZA MARIA PINTO FRAXE – Juíza Federal Titular da 1ª Vara/AM

assinado eletronicamente

